



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.200/2005

DATA: 07/06/2005

SÚMULA: Acrescenta o inciso XI ao Art. 7º da Lei Municipal 027/97, de 28/08/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao Art. 7º da Lei Municipal n.º 027/97, de 28/08/97, o inciso XI, com a seguinte redação:

XI – 100% (cem por cento) dos Recursos provenientes de Repasse do ITR (Imposto Territorial Rural).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, 40º ano de emancipação política.


JOSÉ VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal